



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 207/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 071/2019

Termo de Contrato n.º 019/2020, para contratação de serviços de transporte escolar, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica **TRANSPORTES COLETIVOS SANTA BARBARA LTDA**.

Aos Quinze dias do mês de Janeiro do ano de 2.020, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **TRANSPORTES COLETIVOS SANTA BARBARA LTDA**, CNPJ n.º 07.537.011/0001-54, Inscrição Estadual n.º 097.365.514.00-30, com sede na Rua Bueno de Paiva, n.º 133, Centro, neste município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Joaquim Carlos Pereira, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 324.478.926-91 e do RG n.º MG-1.159.156, residente e domiciliado neste município, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 071/2019 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 207/2019, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com a **contratação de veículo destinado ao transporte de alunos**, dentro do município, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - A CONTRATADA acima conduzirá estudantes conforme a seguir:

1.1 - Roteiro n.º 18;

- a) Trajeto: TIJUCO PRETO/ FRIGOMARTE/ TENORIO/ PESSEGUEIRO/ CACHOEIRINHA/ CACHOEIRA DE MINAS;
- b) Turno: manhã;
- c) Total de 59,2 Quilômetros por dia;
- d) Veículo: placa GYG-3889, ano 2006/2007, marca/modelo Fiat Ducato Minibus, n.º de poltronas 16;
- e) Motorista: Cesar de Paula Pereira, brasileiro, motorista, portador da Cédula de Identidade n.º MG-15.699.220 e CPF n.º 110.397.666-41, CNH n.º 04839763509, residente e domiciliado no município de Cachoeira de Minas/MG.

Obs.:

I) A contratada sob pretexto nenhum poderá utilizar-se de outro(s) veículo(s) se não o(s) acima(s) descrito(s), a não ser que tenha prévia e expressa autorização da contratante.

II) Ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Setor de Frotas do Município, exigir a troca de veículo(s) e/ou de motorista(s) que não atender(em) os padrões dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato será válido até 31 de Dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado para o próximo ano, por igual período, mediante acordo de ambas as partes, obedecido os requisitos legais (art 57, II da Lei Federal n.º 8666/93).

Parágrafo Único - O referido Contrato poderá ser rescindido pela contratante sem aviso prévio, sem qualquer ônus para o município, nos casos de extinção ou fechamento das escolas, estado de calamidade pública ou guerra e por ambas as partes com aviso prévio de 30 (Trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

3.1 - A prestação dos serviços constantes do Anexo II será prestada mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de ORDEM DE SERVIÇOS devidamente datada e assinada pelo Setor de Frotas do Município.

CLAUSULA QUARTA – DA PARALIZAÇÃO

4.1 – Em caso de greve ou paralisação do funcionamento das Escolas, não motivado pela contratante, estará a mesma desobrigada de qualquer pagamento enquanto durar a paralisação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1 - Para os serviços especificados na Cláusula primeira, fica estipulado o valor de: R\$ 355,20 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte Centavos) por dia trabalhado, sendo o valor contratado em R\$ 74.592,00 (Setenta e Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Dois Reais) para o **Roteiro 18**; devendo o pagamento ser efetuado em até 20 (Vinte) dias corridos, após a apresentação da frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2 - A Prefeitura municipal se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com a conveniência técnica ou administrativa, reembolsando ao contratado os serviços já executados até a época e ainda não faturados.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no caso de pessoa física e Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (INSS) ou comprovante de pagamento de INSS desde a sua inscrição, no caso de pessoa física.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 207/2019 mencionados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 071/2019 são fixos até 01 (Um) ano, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

6.2 - Será permitido o reajuste da importância acima se prorrogado o referido Contrato, conforme preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93, de acordo com o índice divulgado pelo DER/MG, através do Diário Oficial do Estado

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias, constantes na Lei do Orçamento do Município n.º 2.582 de 11 de Novembro de 2019, a seguir: **02.04.01.12.361.1207.2.071.339039-98; 02.04.01.12.361.1207.2.071.339039-99; 02.04.01.12.361.1207.2.071.339039-100; 02.04.01.12.362.1207.2.164.339039-105; e 02.04.01.12.365.1207.2.072.339039-145.**

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – O licitante ficará obrigado a:

a) Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (Primeiro) lugar às penalidades previstas nos itens 10.3 e 10.4 deste Edital. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

b) Fazer a prestação dos serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrado em ata, e sob o prazo estipulado na proposta.

c) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

d) Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer.

e) Fazer a identificação do(s) veículo(s) locado(s) para o transporte, que deverão obrigatoriamente ser identificado(s) como veículo ESCOLAR na cor preta, pintados de faixa horizontal na cor amarela, com 40cm (Quarenta Centímetros) de largura, à meia altura, em toda a extensão das laterais e traseira da carroceria, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

f) O(s) veículo(s) deverá(o) ser(em) equipamentos com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo. Possui lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, e também outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

g) Substituir o veículo no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, caso seja notificado pela Secretaria de Educação, após verificado que o veículo utilizado não esteja comportando o número de estudantes que utilizam o veículo, sob pena de rescisão contratual.

h) Justificar por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, quando deixar de fazer algum trajeto avançado no contrato, no mesmo dia que ocorrer o fato, caso o contratado deixar de prestar as informações no prazo determinado, incorrerá nas penalidades da Cláusula Décima.

i) Apresentar semestralmente inspeção emitida por Órgão Competente (INMETRO), conforme exigência do Código de Transito Brasileiro, art. 136, sob pena de rescisão contratual. A inspeção deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação.

j) Todos os veículos utilizados nos serviços de transporte escolar deverão ser licenciados no Município de Cachoeira de Minas.

k) A contratada ficará responsável por todos os danos causados em seus veículos, podendo se necessário tomar medidas cabíveis em caso de vandalismo nos mesmos.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Caberá ao Coordenador de Frotas do Município fiscalizar os serviços prestados, conferir se os veículos utilizados e os motoristas são os mesmos mencionados neste Contrato, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na prestação do serviço, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 1% (Um Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a prestação do serviço.

10.3 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, este órgão poderá aplicar à empresa vencedora, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

10.3.1 – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei, tais como:

I. Fumar no interior do veículo;

II. Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

III. Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;

IV. Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;

V. Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado;

VI. Executar transporte de passageiros não autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;

VII. Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;

VIII. Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pelo DETRAN ou CIRETRAN;

IX. Não comunicar a Secretaria Municipal de Educação qualquer tipo de ocorrência estranha na execução dos serviços;

X. Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos possuidores de necessidades especiais;

XI. Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;

XII. Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;

XIII. Não atender a solicitação do Departamento Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Transportes para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.

10.3.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato:

a) de 30% (Trinta Por Cento) do valor total da nota de empenho, nos casos de inexecução parcial do ajuste nela consubstanciado;

b) de 30% (Trinta Por Cento) do valor da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

c) 5% (Cinco Por Cento), por dia, em caso de atraso na prestação dos serviços.

10.3.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

10.3.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02c/c o art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desse certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União, Estados ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei Federais n.º 10.520/02, pelo prazo de até 05 (Cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais condições legais.

10.5 – As sanções estabelecidas nos itens 10.3.4 e 10.4 são de competência da autoridade máxima deste Órgão.

10.6 - A penalidade de advertência prevista no item anterior será aplicada pelo Secretário Municipal de Administração, com base em relatório circunstanciado do diretor da unidade solicitante, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

10.7 - A multa prevista neste contrato será aplicada após apreciação da defesa apresentada pelo contratado no prazo de 05 (Cinco) dias úteis contados da sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia ou se for insuficiente dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do artigo 87, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.8 - Na aplicação das penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (Dez) dias contados da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a IX do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 10% (Dez Por Cento) sobre o valor total do contrato.

11.3 - O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, com aviso prévio de 30 (Trinta) dias, mantendo-se as demais disposições contratuais.

11.4 – O contrato poderá ser rescindido caso o licitante não tenha condições ou interesse de substituir o veículo utilizado, se constatado que este não esteja atendendo de forma satisfatória às necessidades do Órgão licitante.

11.5 - Manter o veículo com a identificação VEÍCULO ESCOLAR, sob pena de rescisão de contrato, de acordo com as exigências do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 15 de Janeiro de 2.020.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Joaquim Carlos Pereira
TRANSPORTES COLETIVOS SANTA BARBARA LTDA

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____